

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA

Nº DO DOCUMENTO: 1370.01.0025787/2021-93

O Superintendente Regional da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO		UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO			
Vinculado ao licenciamento	71350570		SUPRAM NOR			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Espólio de Geraldo Leonardo Guilherme Michels e Outros CPF/C			CPF/CNPJ: 027.396.246-97			
Endereço: Praça Tancredo Neves, 336			Bairro: ZONA RURAL			
Município: Monte Carmelo	Monte Carmelo UF: MG			CEP: 38500-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO) DO IMÓVEL					
Nome: Fabiana Faleiros Cardoso Naves Michels				CPF/CNPJ: 027.396.246-97		
Endereço: Praça Tancredo Neves, 336			Bairro: ZONA RURAL			
Município: Monte Carmelo	UF: MG			CEP: 38500-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Logradouro e Outras			Área Total (ha): 10.944,77			
Registros nº 171, 632, 753, 816, 817, 818, 819, 821, 822, 823, 824, 827, 828, 1061, 1328, 1383, 2788, 4131, 4380, 4381, 4382, 4383, 4384,		Municípios/UF: Riachinho e Bonfinópolis de Minas/MG				

4422, 4453, 4454, 4458, 4780, 4784, 6102, 6112, 6113, 6115, 6565, 6566, 6569, 6570, 6619, 6620, 6636 e 6637

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3108206-5642.56B2.000D.40BD.B531.BF52.C472.BD33 e MG-31082060F0D.5D64.2E4F.48C1.A632.42CE.0CE1.CC46

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un.
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	754,86 (Exceto 29 árvores/ha de espécies protegidas)	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3.500 (Distribuídas em uma área de 2196,13 ha)	unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	3.505,28

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	754,86	Cerrado típico	não se aplica	
Total:	754,86			

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	25.507,58	m³
Madeira Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	695,68	m³

8. RESPONSÁVEL (eis) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres - MASP 1147830-2

Elaine de Oliveira Brandão - MASP 1365146-8

Data da Vistoria: 17/08/2022.

9. VALIDADE

Validade será a mesma do Certificado de Licença Ambiental nº 171/2022 (Até 29/06/2028).

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	363777 m E	8195628 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	375506 m E	8191049 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Comprovar a preservação e manutenção da espécie imune de corte pequi (Caryocar brasiliense), de acordo com a Lei Estadual nº 10.883, de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, e Caraíba e Pau D'arco (Tabebuia sp.), de acordo com a Lei Estadual nº 9.743, de 1988, na área de 754,86 ha de cerrado. Prazo: Antes do início da Operação.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva**, **Superintendente**, em 26/09/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 72005984 e o código CRC **482225D0**.